

CNPJ 16.782.879/0001-00
 BLT LOCAÇÕES
 PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
 AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
 TERREO EMPRESARIAL PALADIUM
 EXPEDICIONÁRIOS - CEP 58041-000
 JOÃO PESSOA - PB

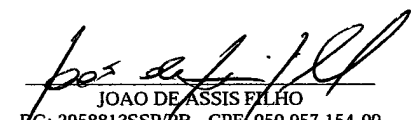
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
 Processo Administrativo Nº 70001/2023 – Concorrência Nº 70001/2023
 Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 70001/2023

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A empresa **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **16.782.879/0001-00** por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **JOAO DE ASSIS FILHO** portador(a) da Carteira de Identidade nº **2958813 SSP-PB**. e do CPF nº **050.957.154-90.**, Declaramos que manteremos na obra, em tempo integral, o(s) profissional(ais), indicado(s), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

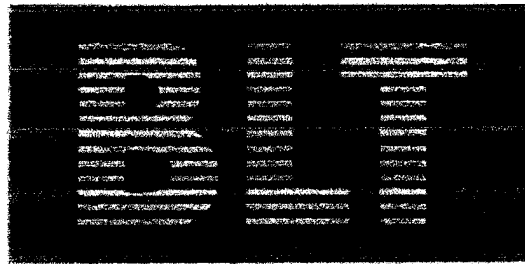
João pessoa/PB, 12 de MAIO de 2023.


 JOAO DE ASSIS FILHO
 RG: 2958813 SSP/PB - CPF: 050.957.154-90
 Inventariante
 PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME
 CNPJ (MF) 16.782.879/0001-00





PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 16.782.879/0001-00
 Avenida Julia Freire, 1351, Loja 001 Terreoempresarial, Paladiumcops 01, Expedicionarios, João Pessoa – PB
 Telefone: (83) 3566-5800 / (83) 99980-1385



LOCAÇÕES

CNPJ 16.782.879/0001-00

BL. LOCAÇÕES

PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001

TERREO EMPRESARIAL PALADIUM

EXPEDICIONÁRIOS - CEP 58041-000

JOÃO PESSOA - PB

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 16.782.879/0001-00

Avenida Julia Freire, 1351, Loja 001 Terreoempresarial, Paladiumexpst 01, Expedicionários, João Pessoa - PB

Telefone: (83) 3565-3888 / (83) 33480-1388



LOCAÇÕES

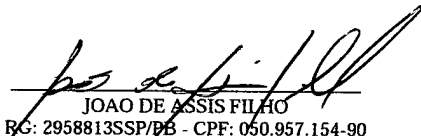
CNPJ 16.782.879/0001-00
BL LOCAÇÕES
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
TERREO EMPRESARIAL PALADIUM
EXPEDICIONÁRIOS - CEP 58041-000
JOÃO PESSOA - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Processo Administrativo Nº 70001/2023 – Concorrência Nº 70001/2023
Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **16.782.879/0001-00**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **JOAO DE ASSIS FILHO**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº **2958813** e do CPF Nº **050.957.154-90** declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no Processo Administrativo Nº **70001/2023**, referente a Concorrência Nº **70001/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João pessoa/PB, 12 de MAIO de 2023.


JOAO DE ASSIS FILHO
RG: 2958813SSP/PB - CPF: 050.957.154-90
Inventariante
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ (MF) 16.782.879/0001-00





PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ Nº 16.782.879/0001-00
Av. Júlia Freire, 1351 - Loja 001 - Terreo Empresarial Paladium - Expedicionários - João Pessoa - PB
Telefone: (33) 3335-3333 / (33) 3335-3335





LOCAÇÕES

CNPJ 16.782.879/0001-00
BLT LOCAÇÕES
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
TERREO EMPRESARIAL PALADINUM
EXFEDICIONARIOS - CEP 58041-000
JOÃO PESSOA - PB

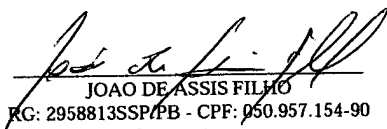
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Processo Administrativo Nº 70001/2023 – Concorrência Nº 70001/2023
Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 70001/2023
(inciso V do art. 27 da Lei n.o 8.666, de 21 de junho de 1993)

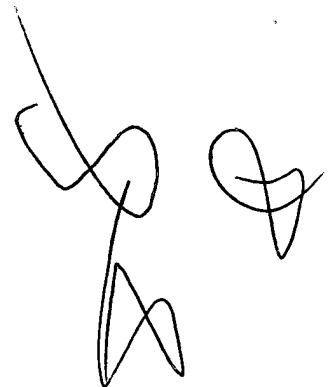
A empresa **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **16.782.879/0001-00** por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **JOAO DE ASSIS FILHO** portador(a) da Carteira de Identidade nº **2958813 SSP-PB**, e do CPF nº **050.957.154-90.**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.o 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.o 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**NÃO**)

João pessoa/PB, 12 de MAIO de 2023.


JOAO DE ASSIS FILHO
RG: 2958813 SSP/PB - CPF: 050.957.154-90
Inventariante
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ (MF) 16.782.879/0001-00





PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 16.782.879/0001-00
Av. Julia Freire, 1351 - Loja 001 - Terreo Empresarial Paladium - Expediente - João Pessoa - PB
Telefone: (51) 3331-1111





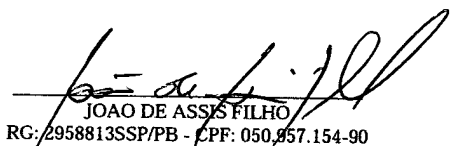
CNPJ 16.782.879/0001-00
BL LOCAÇÕES
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
TERRE EMPRESARIAL PALADINUM
EXPECIONARIOS - CEP 58041-000
JOÃO PESSOA - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Processo Administrativo Nº 70001/2023 – Concorrência Nº 70001/2023
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 70001/2023
DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

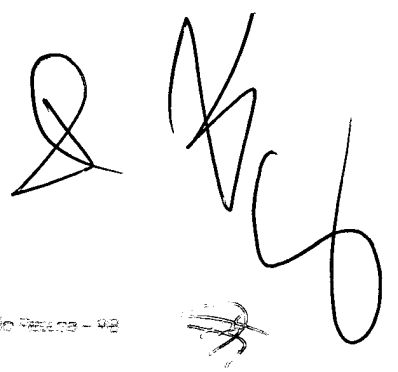
A empresa **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.782.879/0001-00**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **JOAO DE ASSIS FILHO** portador(a) da Carteira de Identidade nº **2958813 SSP-PB**, e do CPF nº **050.957.154-90**, Declaramos que manteremos na obra, em tempo integral, o(s) profissional(ais), indicado(s), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

João pessoa/PB, 12 de MAIO de 2023.

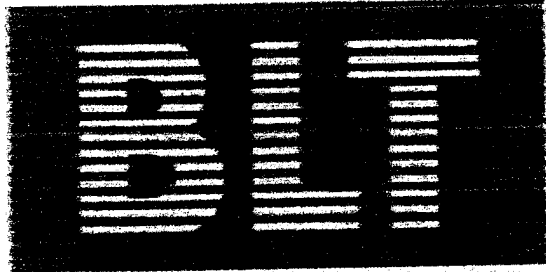

 JOAO DE ASSIS FILHO

RG: 2958813 SSP/PB - CPF: 050.957.154-90
 Inventariante
 PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME
 CNPJ (MF) 16.782.879/0001-00





PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
 Avenida Júlia Freire, 1351 - Loja 001 - Terre Empresarial Paladium - João Pessoa - PB
 Telefone: (33) 3333-0000



LOCAÇÕES

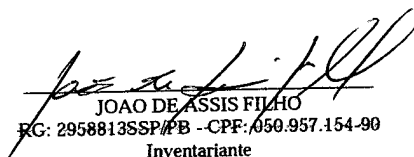
CNPJ 16.782.879/0001-00
BL LOCAÇÕES
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
AV. JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
TERREO EMPRESARIAL PALADIUM
EXPEDICIONÁRIOS - CEP 58041-000
JOÃO PESSOA - PB

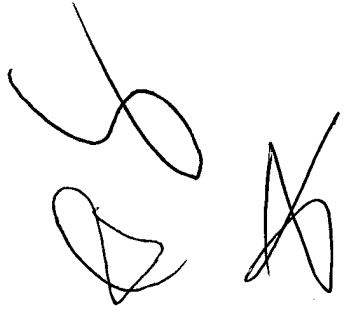
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Processo Administrativo Nº 70001/2023 – Concorrência Nº 70001/2023
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 70001/2023

A empresa **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.782.879/0001-00**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **JOAO DE ASSIS FILHO** portador(a) da Carteira de Identidade nº **2958813 SSP-PB**, e do CPF nº **050.957.154-90**, **DECLARA**, para fins, que não possui até a presente data compromisso de realização de obra.

João pessoa/PB, 12 de MAIO de 2023.


JOAO DE ASSIS FILHO
RG: 2958813 SSP/PB - CPF: 050.957.154-90
Inventariante
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ (MF) 16.782.879/0001-00





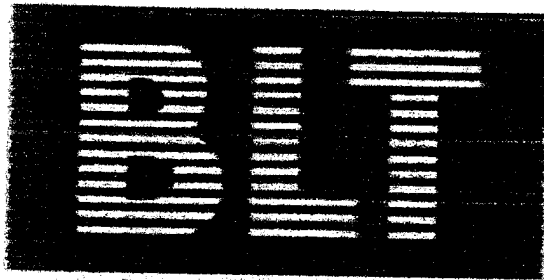
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 16.782.879/0001-00

Av. Júlia Freire, 1351 - Loja 001 - Terreo Empresarial Paladium - Expedicionários - CEP 58041-000 - João Pessoa - PB

Telefone: (51) 3303-5000 - Fax: 3303-5001



05



LOCAÇÕES

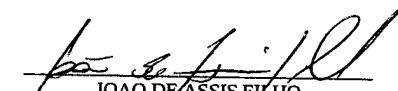
CNPJ 16.782.879/0001-00
BL LOCAÇÕES
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
TERREO EMPRESARIAL PALADINUM
EXPECIONÁRIOS - CEP 58041-000
JOÃO PESSOA - PB

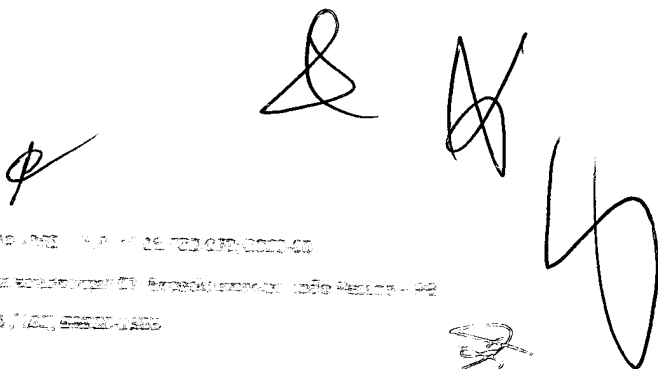
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Processo Administrativo Nº 70001/2023 – Concorrência Nº 70001/2023
Comissão Permanente de Licitação

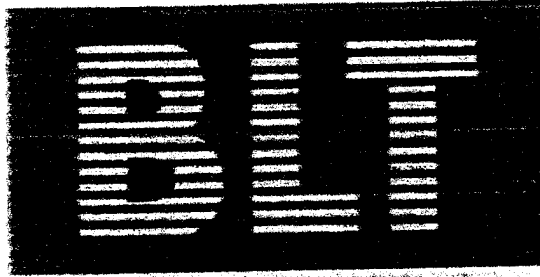
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que o Responsável Técnico da Empresa: **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, nº 16.782.879/0001-00**, Senhor ????????????????!!!! Engenheiro Civil, portador da Carteira do CREA nº 00000 ou representante devidamente autorizado, conforme previsto no edital, vistoriou o local onde será realizada a contratação de empresa para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletados deverá ser transportado para um local com uma distância de até 60 (sessenta) quilômetros sendo de ida e volta da sede do município de Coremas/PB, conforme planilha orçamentária de custo. **VALOR ESTIMADO:** Vide planilha orçamentária de custo, contidas no Processo Admirativo Nº 70001/2023, referente a Concorrência no 70001/2023, tendo pleno conhecimento de toda a informação e condição local para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

João pessoa/PB, 12 de MAIO de 2023.


JOAO DE ASSIS FILHO
RG: 2958813SSP/PB - CPF: 050.957.154-90
Inventariante
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ (MF) 16.782.879/0001-00





LOCAÇÕES

CNPJ 16.782.879/0001-00
SLT LOCAÇÕES
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
TERREO EMPRESARIAL PALADUM
EXPEDICIONÁRIOS - CEP 58041-000
JOÃO PESSOA - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Processo Administrativo Nº 70001/2023 – Concorrência Nº 70001/2023
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 70001/2023

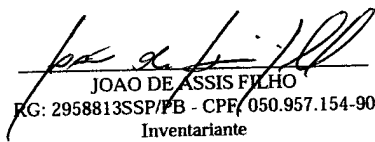
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

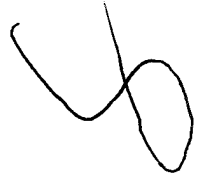


Declaramos ter pleno conhecimento do edital Processo Administrativo Nº 70001/2023, referente a Concorrência nº 70001/2023, bem como submeto às condições nele estabelecidas.

Empresa **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME.**

CNPJ/MF nº 16.782.879/0001-00.

João pessoa/PB, 12 de MAIO de 2023.


JOAO DE ASSIS FILHO
RG: 2958813SSP/PB - CPF: 050.957.154-90
Inventariante
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ (MF) 16.782.879/0001-00



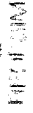
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 16.782.879/0001-00
Av. Julia Freire, 1351 - Loja 001 - Terreo Empresarial Paladium - Expedicionários - CEP 58041-000 - João Pessoa - PB
Telefone: (35) 3225-3333 / (35) 3225-3335



80



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria do Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Secretaria Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Cartões emitidos após as informações obtidas mediante esta documentação complementar
na Junta Comercial do seu vigiância na data de emissão desta certidão.

Nome Empresarial: PREMIUM PNEUMÁTICA DE SERVIÇOS LTDA - ME		CNPJ: 16.784.879/0001-00		Data de Ativação: 30/08/2012		Protocolo: REC-01/2014	
Endereço Completo: Avenida Júlia Fregipe, Nº 1801, Lote 01, TERRECOM/PNEUMÁTICA PALAUMUNDOXIST 01, EXPEDICIONÁRIOS - João Pessoa/PB - CEP: 53041-000		CNPJ: 16.784.879/0001-00		Data de Ativação: 30/08/2012		Protocolo: REC-01/2014	
Objeto Social: O OBJETO SERÁ LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE QUINHÕES QUINHÕES SEM OPERADOR LOCAÇÃO DE RECURSOS SEM RECURSOS E SIMILARES SEM CONDUTOR.							
Capital Social: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Participações no capital: R\$ 2.000,00 R\$ 168.000,00		Reserva de Capital: R\$ 2.000,00 R\$ 168.000,00		Preço de Bureau: Indeterminado	
Dados do Sócio: Nome: JOSE WENES DE ASSIS BENTO JUNIOR CPF/CNPJ: 101.916.884-90 / 080.121.178-40		Administrador: N: Administrador B: Administrador		Termo do mandato: Indeterminado		Termo do mandato: Indeterminado	
Dados de Ação: Nome: MARIA BENTA NETA CPF/CNPJ: 080.121.178-40		Administrador: N: Administrador B: Administrador		Termo do mandato: Indeterminado		Termo do mandato: Indeterminado	
Dados de Administração: Nome: ENIO DE ASSIS LEITE CPF/CNPJ: 080.121.178-40		Administrador: N: Administrador B: Administrador		Termo do mandato: Indeterminado		Termo do mandato: Indeterminado	
Dados de Ação: Nome: MARIA BENTA NETA CPF/CNPJ: 080.121.178-40		Administrador: N: Administrador B: Administrador		Termo do mandato: Indeterminado		Termo do mandato: Indeterminado	
Dados de Ação: Nome: TASSIO TAVARES TORRES BARU CPF/CNPJ: 080.121.178-40		Administrador: N: Administrador B: Administrador		Termo do mandato: Indeterminado		Termo do mandato: Indeterminado	
Último Arquivamento: Data: 12/08/2017		Alvarante: R\$ 7.223 - BALANÇO		Alvarante: R\$ 7.223 - BALANÇO		Alvarante: R\$ 7.223 - BALANÇO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/07/2024, às 10:18:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.jucep-pb.gov.br>, com o código XLQXWVWIK.



Marcelo de Paula Ventura Venâncio
Secretário Geral

[Handwritten signature]

Edvaldo Caldas

SERVICÓ NOTARIAL REGISTRAL

LIVRO 0140
FOLHA 090

Notário Público
Edvaldo Caldas
OAB nº 10.000/2008
Rua José Américo de Almeida, S/Nº, Centro, nesta cidade de Paraíba, Estado da Paraíba, CEP 58705-000
A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lida em alta e clara voz, outorgaram, assinaram e assinaram, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o art. 1º do Provimento 02/07 de 2007 do Conselho Nacional de Notários, e também, as assinaturas postas neste documento. Eu, EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL, E REGISTRAL, subscrevo e assino, estando conforme o original (an) JOAO DE ASSIS FILHO, PEDRO ASSIS BENTO, ASSIS BENTO, JOAO DE ASSIS BENTO, MONELLE SUSAN LOPES PEREIRA.

Em testemunho da verdade.

[Handwritten signature]
EDVALDO CALDAS

* TITULAR -
Sof. Flávia Leite de Caldas
Trabalha, Educador





DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Sr. Valdir Augusto de Assis, inscrito no CPF nº 03.040.891-04, residente e domiciliado em Jaraguá, Paraná, declara que o presente documento eletrônico foi assinado digitalmente por ele em Jaraguá, Paraná, em 11/05/2011, às 14:52:00 horas, com o uso de uma chave criptográfica pessoal, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006, e que a assinatura digital foi gerada pelo software de assinatura digital desenvolvido e disponibilizado pela Comarca de Jaraguá, Paraná, em conformância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006, e que a assinatura digital foi gerada pelo software de assinatura digital desenvolvido e disponibilizado pela Comarca de Jaraguá, Paraná, em conformância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006, e que a assinatura digital foi gerada pelo software de assinatura digital desenvolvido e disponibilizado pela Comarca de Jaraguá, Paraná, em conformância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006.

A assinatura digital foi gerada pelo software de assinatura digital desenvolvido e disponibilizado pela Comarca de Jaraguá, Paraná, em conformância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006, e que a assinatura digital foi gerada pelo software de assinatura digital desenvolvido e disponibilizado pela Comarca de Jaraguá, Paraná, em conformância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006, e que a assinatura digital foi gerada pelo software de assinatura digital desenvolvido e disponibilizado pela Comarca de Jaraguá, Paraná, em conformância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006.

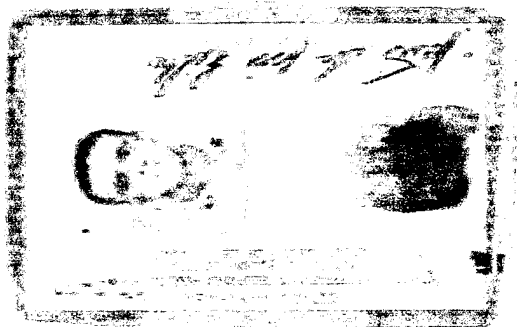
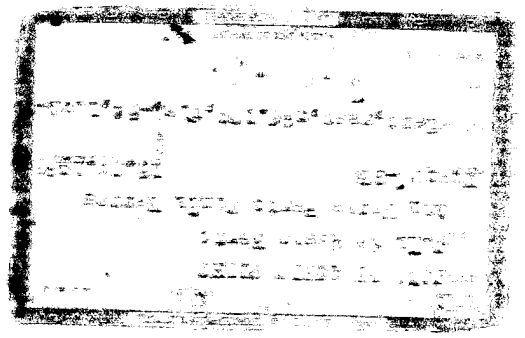
Esta declaração foi assinada digitalmente pelo Sr. Valdir Augusto de Assis, inscrito no CPF nº 03.040.891-04, residente e domiciliado em Jaraguá, Paraná, em 11/05/2011, às 14:52:00 horas, com o uso de uma chave criptográfica pessoal, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006, e que a assinatura digital foi gerada pelo software de assinatura digital desenvolvido e disponibilizado pela Comarca de Jaraguá, Paraná, em conformância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006.

IMPRESSÃO

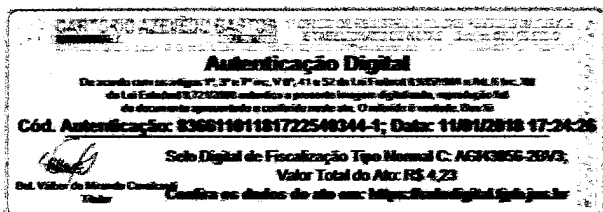
Assinatura Digital de Valdir Augusto de Assis, inscrita no CPF nº 03.040.891-04, residente e domiciliado em Jaraguá, Paraná, em 11/05/2011, às 14:52:00 horas, com o uso de uma chave criptográfica pessoal, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006.



Handwritten signature



Autenticação Digital
 O presente documento eletrônico foi assinado digitalmente por Valdir Augusto de Assis, inscrito no CPF nº 03.040.891-04, residente e domiciliado em Jaraguá, Paraná, em 11/05/2011, às 14:52:00 horas, com o uso de uma chave criptográfica pessoal, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006, e que a assinatura digital foi gerada pelo software de assinatura digital desenvolvido e disponibilizado pela Comarca de Jaraguá, Paraná, em conformância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.369/2006.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

TASSIO TAVARES TORRES BADU, brasileiro, natural de Patos, estado da Paraíba, casado, com comunhão Parcial de Bens, nascido em 13 de Setembro de 1983, empresário, CPF nº 042.427.654-28, RG nº 2.617.004, SSP/PB, domiciliado na Rua Maria Eunice Guimarães Fernandes, nº 17, Apto 302, Manaira, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.038-480, **MANOEL TEOTONIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, natural de Piancó, estado da Paraíba, solteiro, nascido em 01 de Março de 1982, Empresário, CPF nº 012.302.504-41, RG 2.438.157, SSP/PB, domiciliado na Rua Anselmo Gomes da Silva, nº 19, Apto 902, Bessa, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.310-000 e **ENIO DE ASSIS LEITE**, brasileiro, natural de João Pessoa, Paraíba, casado, com comunhão Parcial de Bens, nascido em 04 de Janeiro de 1984, empresário, CPF 041.743.894-03, RG 2637762, SSP/PB, domiciliado na Rua Gil Furtado, nº 54, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58030-206, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, terá sede e domicílio a Avenida Julia Freire, nº 1351, loja 001, Térreo, empresarial Paladium, Expedicionários, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.041-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome do Sócio	Nº Quotas	%	Valor Total das Quotas
TASSIO TAVARES TORRES BADU	34.000	34 %	R\$ 34.000,00
MANOEL TEOTONIO DOS SANTOS NETO	33.000	33%	R\$ 33.000,00
ENIO DE ASSIS LEITE	33.000	33%	R\$ 33.000,00
TOTAL	100.000	100 %	R\$ 100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade é a locação de automóveis com e sem condutor; locação de máquinas pesadas e tratores com e sem operador; locação de guinchos, guindastes, caçambas, empilhadeiras, contêiner, aparelhos de uso comercial e industrial, outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente com e sem operador; locação de ônibus com e sem operador; locação de motocicletas, trailers, reboques, semi-reboques e similares; locação de transporte rodoviário de cargas em geral com e sem condutor; locação de motores, turbinas, ferramentas, geradores.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades a partir da aprovação da JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado.

Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including Tassio Tavares Torres Badu, Manoel Teotônio dos Santos Neto, and Enio de Assis Leite.

CARDÓRIO ABEVEDO BASTOS
CNPJ: 07.041.100/0001-90
Rua: ...
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do Lei nº 20.170/2004 e Art. 68º do Lei nº 11.033/2002, o sistema eletrônico de autenticação de documentos assinados e assinados com o certificado digital eletrônico, emitido pelo ICP-Brasil, garante a integridade e a autenticidade do documento. O prazo de validade do documento é de 180 dias.
Cód. Autenticação: 9398110118172849488-1; Data: 11/01/2018 17:24:08
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AG143885-N/PH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,03
Confirme os dados de ato em: <https://nfeodigital.fpb.ju.br>
Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.
Miguel Cavalcante
Titular

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **TASSIO TAVARES TORRES BADU** com poderes e atribuições de administrador, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

[Handwritten signatures and initials]
2
15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1853

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIM DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

R. Epitácio Pessoa, 1400 - Torre B3/140-010 - João Pessoa/PB
Tel: (51) 3344-5404
<http://www.azevedobastos.net.br>
Email: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Néher Azevedo da Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privatim de Casamentos, Interdições e Tutelas, com atribuição de autenticação e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.102, de 06 de novembro de 2010 a aplicação obrigatória de Selo Digital de Preservação Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, nominado de "selo digital unificado eletrônico, Selo Digital ABC10345-XXXX", e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço www.tjpb.org.br, ou no site do selo digital.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na copia autenticada, sendo que a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME é responsável desde então e exclusiva pela validade do documento apresentado a este Cartório.

Nessa sentido, declaro que a PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME assume, nos termos do artigo 6º - §1º do Decreto nº 10.278/2010, que regulamentou o artigo 3º inciso X, da Lei Federal nº 11.974/2009 e o artigo 2º - 4 da Lei Federal 12.651/2012 a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo sempre este Cartório a transparência e sua autenticidade e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º - 4, §1º da Lei Federal nº 12.651/2012 o documento em anexo, identificado eletronicamente em cada Cartório de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/08/2022 08:44:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º do MP 2200-2/2001, como também, o documento eletrônico autenticado conferido o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado eletronicamente a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br. Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site www.tjpb.org.br ou o sistema o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 00259101781722540456-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.932/94, Lei Federal nº 10.405/2002, Lei Federal nº 22.903/2004, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.729/2008, Lei Estadual nº 10.152/2013, Resolução CGJ Nº 008/2014 e Resolução CNJ Nº 135/2010.

O referido selado, ou 05.

CHAVE DIGITAL

00000b1e784e9475702168f68bc0217894a98103e42541428290670113504e8739e63ca04e7805f1c22bd36e166c49f5b7301e40e4a18442c47e96608c167e5e0551c937263e20787f590e5f5e55



Cartório Azevedo Bastos
Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privatim de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa

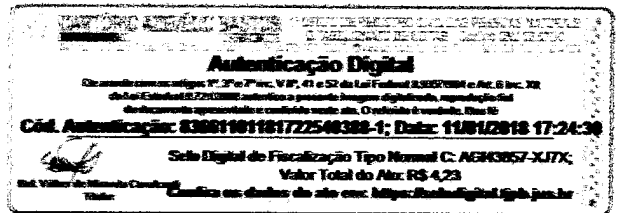


[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

76

[Handwritten mark]



**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE LIMITADA
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Pessoa 28 de Agosto de 2012

Tássio Tavares Torres Badu

TASSIO TAVARES TORRES BADU

Manoel Teotônio dos Santos Neto

MANOEL TEOTONIO DOS SANTOS NETO

Enio de Assis Leite

ENIO DE ASSIS LEITE

CARTÓRIO MEVEDO BASTOS

AV. PRESIDENTE ESTANISLAU PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS
37400-000 - JOÃO PESSOA/PARAIBA - CEP: 53036-000
www.azulwebcartorios.com.br - Tel: (31) 3244-5434 - Fax: (31) 3244-5434

[Faint, illegible text from the notary stamp]

[Handwritten mark]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO REGISTRO FIA 30/08/2012 SOB Nº 252005866-11
Protocolo: 12/087329-2, DE 30/08/2012

PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA

[Handwritten signature]

MARIA DE FÁTIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL

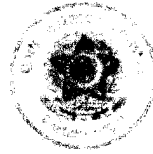
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 820-10-010, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-6404
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 6º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/08/2022 00:44:16 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@azevedobastos.net.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autenticacao.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 83661101121722540388-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/04, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7634a88105b435414232908701135b4e921d21e59a7a920440d8b70d700c872ade8e8899a0cd6351712203a601e4e9b25e083bd37263c80781ff960e8f5e655



Procedimento Notarial
Cartório
Medida Provisória nº 2200/2001
de 12 de agosto de 2001



[Handwritten signatures]

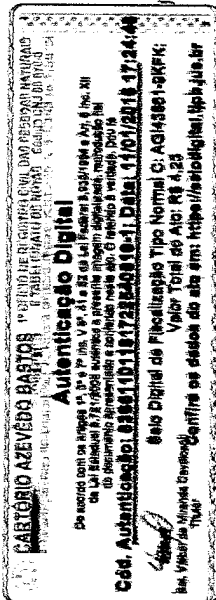
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

18

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**

TASSIO TAVARES TORRES BADU, brasileiro, natural de Patos, estado da Paraíba, casado, com comunhão Parcial de Bens, nascido em 13 de Setembro de 1983, empresário, CPF nº 042.427.654-28, RG nº 2.617.004, SSP/PB, domiciliado na Rua Maria Eunice Guimarães Fernandes, nº 17, Apto 302, Manaira, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.038-480, **MANOEL TEOTONIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, natural de Piancó, estado da Paraíba, solteiro, nascido em 01 de Março de 1982, Empresário, CPF nº 012.302.504-41, RG 2.438.157, SSP/PB, domiciliado na Rua Anselmo Gomes da Silva, nº 19, Apto 902, Bessa, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.310-000 e **ENIO DE ASSIS LEITE**, brasileiro, natural de João Pessoa, Paraíba, casado, com comunhão Parcial de Bens, nascido em 04 de Janeiro de 1984, empresário, CPF 041.743.894-03, 2637762, SSP/PB, domiciliado na Rua Gil Furtado, nº 54, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58030-206 únicos sócios da sociedade limitada **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, situada a Avenida Julia de Azevedo, nº 1351, loja 001, Térreo, empresarial Paladium, Expedicionários, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.041-000, com NIRE 25200586611, despacho em 30/08/2012, CNPJ 08.82.879/0001-00, resolvem por este instrumento particular, alterar o mencionado Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto da sociedade passa a ser a locação de veículos sem condutor; locação de guinchos, guindastes sem operador; locação de reboques, semi-reboques e similares sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas por este instrumento não alcançado continuam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

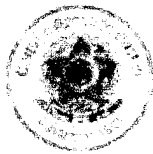
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Pessoa 04 de Setembro de 2012

(Handwritten signatures)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 5804D-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel, Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo, Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://coregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 6º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autenticidade e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/08/2022 00:43:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 83861101181722540619-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002 - Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7634a88105b435414232808701135b4e65aaa7b75c96466531e8b276d300842a2c9a0e9d55f874f2dce2fcd7337170265e083bd37263c80781ff960e8f5e655



Presidência do Brasil
Cartório
Mudança Provísória Nº 2.208-2
de 24 de agosto de 2020



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

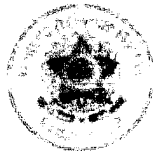
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1868

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo, Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, (identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital) ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/08/2022 06:43:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 83861101181722540542-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b7634a88105b435414232908701135b4e21ca3145ee32613ca177500040102c36a084dbfe0bd04a48c0f17259fd2bdfc55
e083bd37263c80781fff960e8f5e655



Procurador do Estado
Cauê
Atividade Privativa nº 1.200/2012
de 24 de agosto de 2012






**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**

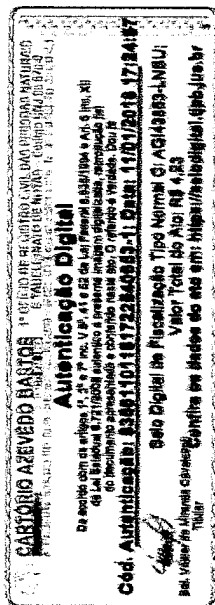
TASSIO TAVARES TORRES BADU, brasileiro, natural de Patos, estado da Paraíba, casado, com comunhão Parcial de Bens, nascido em 13 de Setembro de 1983, empresário, CPF nº 042.427.654-28, RG nº 2.617.004, SSP/PB, domiciliado na Rua Maria Eunice Guimarães Fernandes, nº 17, Apto 302, Manaira, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.038-480, **MANOEL TEOTONIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, natural de Piancó, estado da Paraíba, solteiro, nascido em 01 de Março de 1982, Empresário, CPF nº 012.302.504-41, RG 2.438.157, SSP/PB, domiciliado na Rua Anselmo Gomes da Silva, nº 19, Apto 902, Bessa, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.310-000 e **ENIO DE ASSIS LEITE**, brasileiro, natural de João Pessoa, Paraíba, casado, com comunhão Parcial de Bens, nascido em 04 de Janeiro de 1984, empresário, CPF 041.743.894-03, RG 2637762, SSP/PB, domiciliado na Rua Gil Furtado, nº 54, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58030-206 únicos sócios da sociedade limitada **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, situada a Avenida Julia Freire, nº 1351, loja 001, Térreo, empresarial Paladium, Expedicionários, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.041-000, com NIRE 25200586611, despacho em 30/08/2012, CNPJ 16.782.879/0001-00, resolvem por este instrumento particular, alterar o mencionado Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- Retira-se da sociedade livre e desembaraçado de qualquer obrigação o sócio **MANOEL TEOTONIO DOS SANTOS NETO**, transferindo suas 33.000 (trinta e três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada totalizando R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo 16.500 (dezesseis mil e quintas) quotas, totalizando R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para o sócio **TASSIO TAVARES TORRES BADU** e 16.500 (dezesseis mil e quintas) quotas, totalizando R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para o sócio **ENIO DE ASSIS LEITE**.

CLAUSULA SEGUNDA- O capital social que era R\$ 100.000,00, (Cem mil reais), passa a ser R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, os, sendo distribuído da seguinte forma:

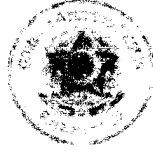
Nome do Sócio	Nº de Quotas	%	Valor Total das Quotas
TAVARES TORRES BADU	100.000	50 %	R\$ 100.000,00
E ASSIS LEITE	100.000	50 %	R\$ 100.000,00
TOTAL	200.000	100%	R\$ 200.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1868
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58940-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 6º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/08/2022 00:43:32 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autent.ca@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 83661101181722540653-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/04, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7634a98105b435414232908701135b4efcd236f44048f64133be183b96f055cb25e6aacc61adf303d64ce2761a75bf335e083bd37263c60781ff960e8f5e655



República Federativa do Brasil
Estado da Paraíba
Medida Provisória nº 2.200-2
de 2001 de agosto de 2001



[Handwritten signature]

42

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
DA SOCIEDADE LIMITADA
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**

CLAUSULA TERCEIRA - A Administração da sociedade caberá aos sócios **TASSIO TAVARES TORRES BADU** e **ENIO DE ASSIS LEITE**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, assinando os mesmos **ISOLADAMENTE**, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

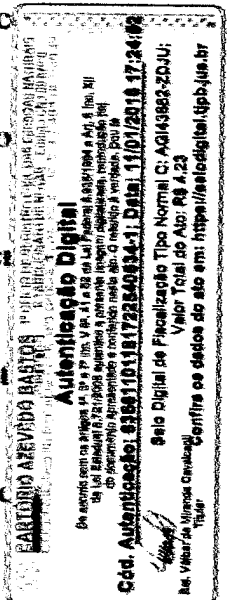
CLAUSULA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de c pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA - As demais cláusulas por este instrumento não continuam inalteradas.

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o c dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (

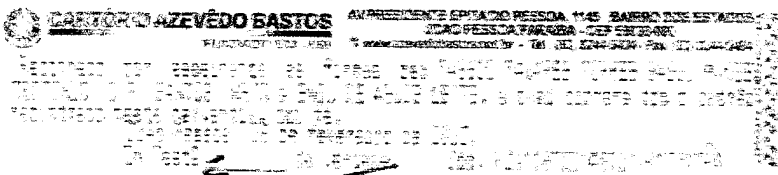
João Pessoa 08 de Fevereiro



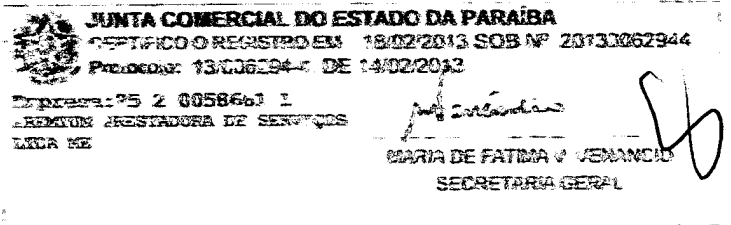
Enio de Assis Leite
TASSIO TAVARES TORRES BADU

Manoel Teotônio dos Santos Neto
MANOEL TEOTONIO DOS SANTOS NETO

Enio de Assis Leite
ENIO DE ASSIS LEITE



[Handwritten signatures]

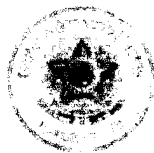


[Handwritten mark]

[Handwritten mark] 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 55040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 6º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/08/2022 00:43:38 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º do MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

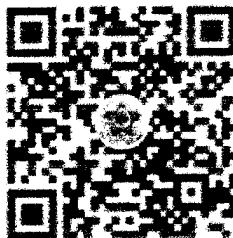
¹Código de Autenticação Digital: 83661101181722540634-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69f6bc05b7634a88105b435414232908701135b4e7853cfac3b0d3042d8dff16c2b7733f65141d50a41e240c27de9398095762635e083bd37263c80781m960e6f5a655



República do Brasil
Estado da Paraíba
Cartório Azevêdo Bastos
1º de Registro Civil



26

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**

TASSIO TAVARES TORRES BADU, brasileiro, natural de Patos-PB, divorciado, empresário, RG 2.617.004, SSP/PB, CPF 042.427.654-28, Nascido em 13/09/1983, residente e domiciliado à Rua Maria Eunice Guimarães Fernandes, nº 17, apto 302, Manaira, João Pessoa/PB, CEP 58038-480; **ENIO DE ASSIS LEITE**, brasileiro, natural de João Pessoa, Paraíba, casado, com comunhão Parcial de Bens, nascido em 04 de Janeiro de 1984, empresário, CPF 041.743.894-03, RG 2637762, SSP/PB, domiciliado na Rua Gil Furtado, nº 54, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58030-206, únicos sócios da sociedade limitada **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME** com sede domiciliada na Avenida Julia Freire, nº 1351, loja 001, Térreo, Empresarial Paladium, Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP 58041-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200586611 por despacho em 30/08/2012, inscrita do CNPJ 16.782.879/0001-00, resolvem de comum acordo alterar seu contrato mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade localizada na Avenida Julia Freire, nº 1351, loja 001, Térreo, Empresarial Paladium, Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP 58041-000, transfere seu endereço para, Avenida Julia Freire, nº 1351, loja 001, Térreo, Empresarial Paladium, Caixa Postal 01, Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP 58041-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Admite-se na sociedade **MARIA BENTA NETA**, brasileira, natural de Pianco, Paraíba, Viúva, Empresária, RG 3290410, SSP/PB, CPF 080.121.17860, nascida em 29/07/1939, residente e domiciliado a Rua José Barbosa Araujo, S/N, bairro Piancozinho, Pianco, Paraíba, CEP: 58765-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Admite-se na sociedade **JOSE WEBER DE ASSIS BENTO SIMOA**, brasileiro, natural de Pianco, Paraíba, solteiro, empresário, RG 4046354, SSP/PB, CPF 101.915.22490, nascido em 12/11/1994, residente e domiciliado no Sítio Riacho Verde, S/N, Zona Rural, Aguiar, Paraíba, CEP: 58778-000.

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da sociedade livre e desembaraçado de qualquer obrigação o sócio **ENIO DE ASSIS LEITE** cedendo e transferindo suas 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a sócia recém admitida **MARIA BENTA NETA**.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICADO REGISTRADO EM 28/04/2016 14:44 SOB Nº 20160090610
PROTOCOLO: 160090610 DE 28/04/2016 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600213223. NIRE: 25200586611.
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 28/04/2016
www.jucep.pb.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

CLÁUSULA QUINTA: Retira-se da sociedade livre e desembaraçado de qualquer obrigação o sócio **TASSIO TAVARES TORRES BADU** cedendo e transferindo suas 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo 2.000 (duas mil) quotas para o sócio recém admitido **JOSE WEBER DE ASSIS BENTO SIMOA** e 98.000 (noventa e oito mil) quotas para a sócia **MARIA BENTA NETA**.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social que é no valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), permanece inalterado, sendo distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	%	Valor
MARIA BENTA NETA	198.000	99,00	198.000,00
JOSE WEBER DE ASSIS BENTO SIMOA	2.000	1,00	2.000,00
TOTAL	200.000	100,00	200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá à sócia **MARIA BENTA NETA** com poderes e atribuição de administradora, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Todas as demais cláusulas, por este instrumento não alterado, permanecem em pleno vigor.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2016 14:44 SOB Nº 20160090610.
PROTOCOLO 160090610 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600213233. NIRE - 25200586611.
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JUNTA PESSOA, 28/04/2016
www.nucleosam.pb.gov.br

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 via, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes, para os devidos efeitos.

João Pessoa, 12 de Abril de 2016

Tássio Tavares Torres Badu



TASSIO TAVARES TORRES BADU

Enio de Assis Leite



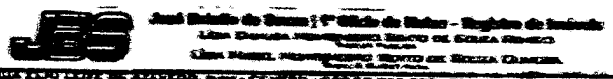
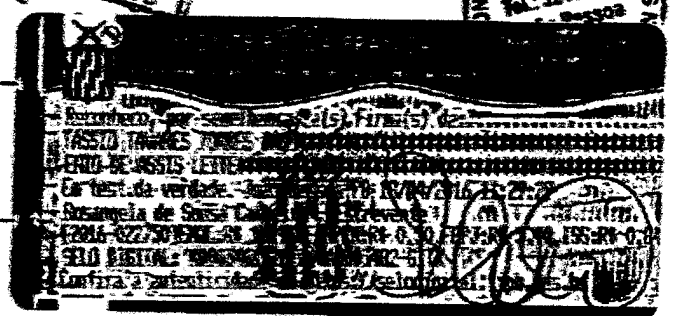
ENIO DE ASSIS LEITE

~~*Maria Benta Neta*~~

MARIA BENTA NETA

Jose Weber de Assis Bento

JOSE WEBER DE ASSIS BENTO



IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRADO: **JOSE WEBER DE ASSIS BENTO**
MARIA BENTA NETA
 Em test. da verdade. João Pessoa - PB, 12/04/2016 11:23:39
 Livro Tabel. M. R. de Santa Ildeuza - Substituta
 (2016-00057) FOLHA 02 DE 02 FOLHAS 0, 50 FOLHAS 1, 40
 SELLO DIGITAL: 40F55E-148E-40F55E-148E
 Confira a autenticidade em: <https://selldigital.tjpb.jus.br>



[Handwritten signatures and initials]


3

29



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
 CERTIFICADO E REGISTRO EM 28/04/2016 14:44 SOB Nº 20160000610.
 PROTOCOLO 160000610 DE 28/04/2016 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600213233. NIRE: 25200580611.
 PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venducio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 28/04/2016
www.ncdesem.pb.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.782.879/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2012
NOME EMPRESARIAL PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BLT LOCACOES			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-8-00 - Locação de automóveis sem condutor				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.29-8-02 - Serviços de rebouque de veículos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 01.61-8-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV JULIA FREIRE		NÚMERO 1351	COMPLEMENTO LOJA 001 TERREEMPRESARIAL PALADINCKPST 01	
CEP 58.041-000	BARRIO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO BLTLOCACOES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3586-5886		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/04/2023 às 17:10:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1






CARTÃO RECEBIDO PASTOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

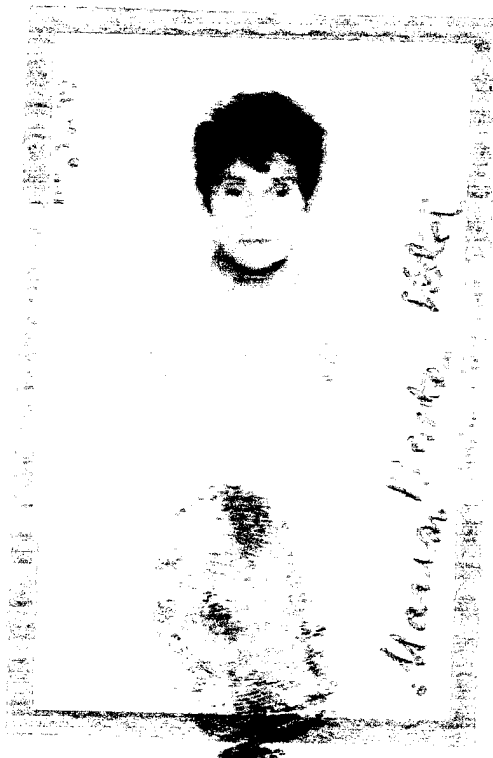
Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 11 e 12 da Lei Federal 8.933/84 e Art. 6º do Decreto 4.753/2003 e de acordo com o protocolo digitalizado, respectivamente de documento, apresentando o conteúdo deste ato. O conteúdo é o seguinte: Dn: 22

Cód. Autenticação: 83661201181346110836-1; Data: 12/01/2018 13:48:57

 **Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A6307327-A6C6;**
Valor Total do Ato: R\$ 4,25

Ver Valor de Mensagem Constante
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tst.jus.br>



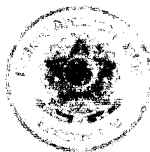
(Faint, mostly illegible text, possibly a list or document content)

(Handwritten mark, possibly a signature or initials)

(Handwritten marks and numbers, including a large '6' and the number '31' below it)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 59040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 6º, §1º, do Decreto nº 10.276/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/08/2022 00:42:16 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 83661201181346110036-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/04 Lei Federal nº 10.408/2002 Medida Provisória nº 2200/2001 Lei Federal nº 13.105/2015 Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7634a98105b435414232908701135b4e3f519f8d6479ea809681ec65c156aaa2935f338a77d9cc7ada7d34e3e7d9a92
Se083bd37263c80781f960e8f5e655



Procurador do Cartório
Válber Azevedo
Medida Provisória nº 4.610-2,
de 24 de dezembro de 2011

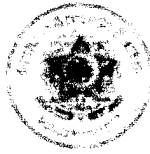


32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1408 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 08 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo, Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedora.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 6º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/08/2022 00:43:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 83661101181731090803-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002 - Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0572d69fe6bc05b7634a88105b435414232908701135b4e22cb907a68e633542b8b440c01e6c12f058bf95b9286011fc4f3ea2a40760385e063ba37263c80781ff960e8f5e655



Procedimento Notarial
Caso Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará: 2012/003025 Via: F^ª Número do Processo: 2012/003025/7 Validade: Indeterminada

Concedido a: PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 15.782.879/0001-00 Inscrição Municipal: 117121-5 Data de Inscrição:

Logradouro: AV JULIA FREIRE

Número(s): 1351 Bloco(s): Sala(s): 001

Complemento: TERREO

Bairro: EXPEDICIONARIOS CEP: 58.041-000

Atividade Econômica Principal

Código: 7711000 Descrição: Locação de automóveis sem condutor

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código: 0151009 Descrição: Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

Código: 5229002 Descrição: Serviços de rebouque de veículos

Código: 7719599 Descrição: Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Código: 7731400 Descrição: Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 9º e 30º da Lei Federal 8.933 de 14 de maio de 2000 e Art. 4º do Prov. 131 de 07 de março de 2003, assinamos e autenticamos digitalmente o presente documento eletrônico e emitimos esta cópia autenticada. Data de emissão: 11/01/2018 17:37:41

Cód. Autenticação: 63661101181728089192-1; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bele Valério da Silva Chaves
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://recofdigital.tpb.ju.br>

AUTORIZAÇÃO

Data: 10/09/2012 15:21:03

Responsável:

[Handwritten signature]

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 219 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).

A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.

A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joaopessoa.pb.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

35

SECRET

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

DECLASSIFICATION AUTHORITY: 25X



DECLASSIFICATION AUTHORITY: 25X

1. This document contains information that is exempt from automatic declassification under E.O. 13526, Section 1.4, because it is information that is specifically exempted from automatic declassification by 25X.

2. This document contains information that is exempt from automatic declassification under E.O. 13526, Section 1.4, because it is information that is specifically exempted from automatic declassification by 25X.

3. This document contains information that is exempt from automatic declassification under E.O. 13526, Section 1.4, because it is information that is specifically exempted from automatic declassification by 25X.

4. This document contains information that is exempt from automatic declassification under E.O. 13526, Section 1.4, because it is information that is specifically exempted from automatic declassification by 25X.

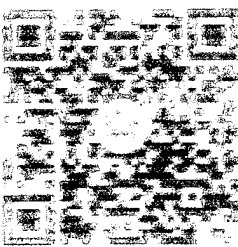
5. This document contains information that is exempt from automatic declassification under E.O. 13526, Section 1.4, because it is information that is specifically exempted from automatic declassification by 25X.

6. This document contains information that is exempt from automatic declassification under E.O. 13526, Section 1.4, because it is information that is specifically exempted from automatic declassification by 25X.

7. This document contains information that is exempt from automatic declassification under E.O. 13526, Section 1.4, because it is information that is specifically exempted from automatic declassification by 25X.

SECRET

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

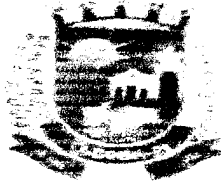
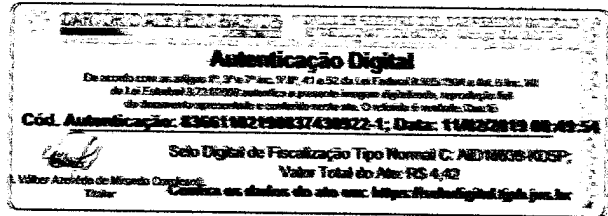


Handwritten signature or initials

36

Handwritten mark

Handwritten mark



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

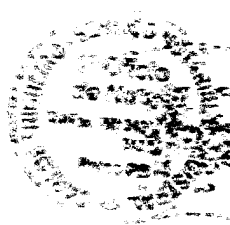
Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.782.879/0001-00, localizada na Av. Julia Freire, sala 01, nº 1.351, Bairro Expedicionário, em João Pessoa/PB, CEP 58.041-000, executou os serviços de locação de Veículo para o município de Quixaba/PB, com pleno e total cumprimento técnico.

Quixaba/PB, 06 de abril de 2018.

Atenciosamente,



DENIZE TORRES CANDEIA
Secretaria de Administração



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de **DENIZE TORRES CANDEIA**.

Quixaba/PB, 06/04/2018
De acordo com o **atestado de Capacitação Técnica** do nº 16
Escrevente **ANA EVELINE QUEIROZ TRIGLEIRO**
Selo Digital: **80684896-16E2**
Confira os dados do ato em
https://sistemas.digita.pb.gov.br
Documento: **836618249837438522-1** Valor: **R\$ 4,42**
RFB: **836618249837438522-1**

Rua Francisco de Assis Pereira, 127 – Centro
CEP: 58733-000 - Quixaba - PB
www.quixaba.pb.gov.br
Tel.: (83) 3425.0000

Ana Eveline Queiroz Trigueiro
Secretaria

37



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 16.782.879/0001-00, estabelecida na Av. Julia Freire, 1351, Loja 001 Terreoempresarial Paladiumexpst 01, Expedicionários, Joao Pessoa-Pb, executou e executa **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, no período de março dezembro de 2016, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ nº 09.148.727/0001-95, com sede na Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro - Piancó - PB, CEP 58.765-000, conforme **Contrato de Locação de Veículos nº 046/2016**.

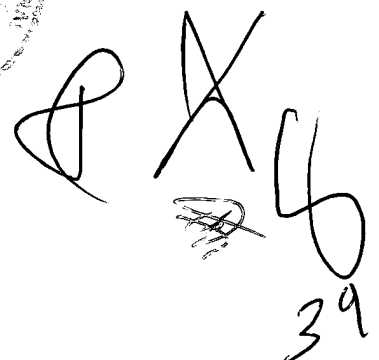
Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima identificada, foram e estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Piancó-PB, 22 de junho de 2016.


FRANCISO SALES DE LIMA LACERDA
 Prefeito

 **Piancó - Paraíba**
 Rua Manoel de Medeiros, nº 100 - Centro - Piancó - Paraíba
 CEP: 58.765-000




 39

ESTADÃO ABEVINDO DANTE
 Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º do V.A.P. e Art. 181º da Lei Federal 8.950/1994 e Art. 4º, III do Lei Estadual 8.724/2008 autentico e presento os dados digitais e o original do documento eletronicamente e conferido com o original em papel.
 Cód. Autenticação: 83881101181728080231-1; Data: 11/01/2016 17:27:01
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AG143888-08Y4;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Bal. Valdir de Moraes Oliveira
 Tuitale

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDAÇÃO EM 1938

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Espírito Santo, 1045 Bairro dos Estados 58011-00, João Pessoa PB
Tel: (51) 3344-8404 Fax: (51) 3344-3404
Site: www.cartoriojoaopessoa.pb.gov.br
Email: cartoriojoaopessoa@joaopessoa.pb.gov.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Sr. Václav Azevedo de Oliveira Gonçalves, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticação e reconhecimento firmas da Comarca de João Pessoa Cartório do Estado da Paraíba, em virtude de Lei nº 11.111/2010,

DECLARA ainda que, para garantir veracidade e segurança jurídica de todos os atos oriundos de sistema eletrônico Registrado no Estado da Paraíba, foi instituído pelo Lei nº 10.102, de 08 de novembro de 2001 a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Verificação Eletrônica em todos os atos de atos e registro eletrônicos de um sistema eletrônico por exemplo Selo Digital A3C70354178D e dessa forma, toda a autenticação processada pelo nosso Cartório pode ser verificada e confirmada sempre sempre quando for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba endereço www.tjpb.com.br por meio eletrônico.

A autenticação digital de documentos foi produzida aqui na cara e fora da cara e foi realizada pela empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME tendo posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas no meio eletrônico, sendo da empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade por todo o processo de autenticação de documentos eletrônicos apresentados a este Cartório.

Nessa sessão declaramos a PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME assim como assinamos do artigo 1º, §1º do Decreto nº 10080000 que regulamentou o artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 10.174/2001 e o artigo 2º-A da Lei Federal nº 10.508/2002 a responsabilidade pelo processo de a produção dos documentos físicos, garantindo a veracidade deste Cartório e a responsabilidade a este ato e a integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §1º, da Lei Federal nº 10.508/2002, o documento em anexo, inserido no procedimento em caso Código de Autenticação Digital ou no sistema eletrônico, poderá ser reproduzido em qualquer outro meio físico.

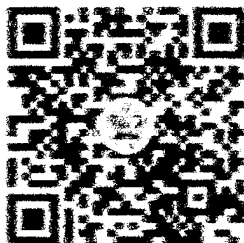
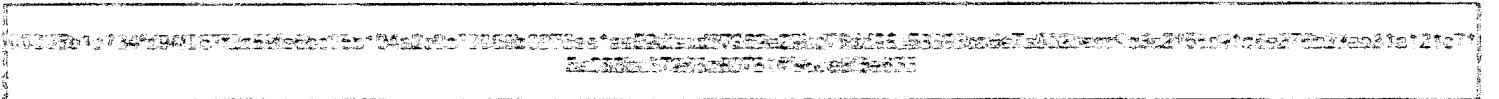
Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/02/2017 às 08:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, III e arts. 8º, I e II do MP 2200-0/2001, assim também, o documento eletrônico autenticado assinado e declarado Digital do Cartório do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser checado eletronicamente, a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME ou no Cartório pelo endereço do e-mail cartoriojoaopessoa@joaopessoa.pb.gov.br para informações mais detalhadas sobre este ato, assim e este procedimento eletrônico é infirmo e Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 33651014847261532514
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.012/90, Lei Federal nº 10.424/2002, Medida Provisória nº 2.131/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.102/2010, Provimento CSJ/P nº 008/2014 e Provimento CNJ nº 100/2010.

O referido é verdade, dou-lo.

EM NOME DO CARTÓRIO



Cartório Azevedo Bastos
Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB

Cartório Azevedo Bastos
Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB

[Handwritten signature]

40

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direitos legais que a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, CNPJ:16.782.879/0001-00, sediada à AV Julia Freire, 1351, Expedicionários, João Pessoa-PB, desempenhou de maneira satisfatória os serviços de locações de CAMINHÃO COMPACTADOR, o referido é verdade, dou fé.

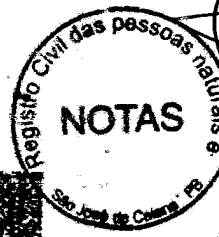
São José de Caiana – PB, em 16 de dezembro de 2021.



DAMIÃO PEREIRA LOPES
Secretário de Administração e Controle Interno

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Sta. Isabel, S.N., Castro, São José de Caiana - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
Damiano Pereira Lopes
Dou fé. São José de Caiana/PB - 16/12/2021
Escrevente: Maria de Fátima Andrade Alves
Selo Digital: AMH86658-II III
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$10,47 Farpen R\$0,31 MP R\$0,17 Fepj R\$1,93



SÃO JOSÉ DE CAIANA

A cidadania em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000; 83 - 3489.1105; prefeturajsc@gmail.com

13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ n° 16.782.879/0001-00, inscrição estadual n° ISENTA, estabelecida no (a) Av. Julia Freire, 1351 – sala 01, Expedicionários, João Pessoa- PB, executou os serviços de locação de escavadeira hidráulica (máquina PC 200) para esta Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS - PB no ano de 2022.

Atestado, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada contando em nossos arquivos que desabone comercial ou tecnicamente.

AREIA DE BARAÚNAS.07 de JULHO de 2022.


MARCIO GOMES PEREIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Marcio Gomes Pereira
Secretário de Controle Interno
CPF: 001.205.324-41

25



DECRETO Nº 8.698, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o tratamento favorável diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de economia social, e as entidades de economia social, e os serviços e obras no âmbito de administração pública federal.

Regulamenta o tratamento favorável, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito de administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.424, de 2019)

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Na habilitação em licitação para o fornecimento de bens, serviços e obras, devida a exigência de comprovação de capacidade econômica, financeira, operacional e técnica, a empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual, MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivos de: (Redação dada pelo Decreto nº 10.424, de 2019)

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos de administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto de contratação;
- II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou de região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 1º;
- III - microempresas e empresas de pequeno porte - de beneficiadas pelo Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorável apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar concebido na Lei nº 11.024, de 24 de julho de 2003, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham seu único recibo rural anual em vigor de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades regionais, juntamente com suas linhas de fomento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e licitar e formação de parcerias e subcontratações;
- II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem as suas processos produtivos;
- III - na definição do objeto de contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte e das sociedades regionalmente;
- IV - considerar, na constituição de bens, grupos ou lotes de licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no site eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazo, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput poderá ser realizado de forma controlada para os órgãos e as entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SSG e convernidos, conforme o disposto no Decreto nº 1.094, de 21 de março de 2004.

Art. 3º Na habilitação em licitação para o fornecimento de bens para própria utilização ou para a locação de material, não será exigida da microempresas ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização de documentação, a realização de pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

- I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regras pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou
- II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na

Lei nº 8.080, de 21 de Junho de 1993, e nos regimes pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com e inversão de taxas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura de fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 2º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.080, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 6º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de preço, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, será convocada, as remanescentes que se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece no caso de licitação de preço, em que as lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação para licitação.

§ 6º No caso do preço, após o encerramento das lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelas licitantes, sendo facultada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos arts. 14 e 15 da Lei nº 8.080, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que tiverem just as margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.245, de 12 de Setembro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizeram jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de Junho de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.174, de 12 de Junho de 2010, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de licitação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e no longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação fiscal de regularização das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a subcontratar, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de exigência de subcontratação, mantendo o gerenciamento originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da subcontratação, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela contratação, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicada quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - entidade composta em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respaldado o disposto no art. 23 da Lei nº 8.080, de 1993; e

III - entidade composta parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviço acessório.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da escitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser preço, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

55

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinadas diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvadas as cotas em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 9º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 8º e 5º:

I - será considerado, para efeitos das limitas de valor estabelecidas, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote de licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nas seguintes situações:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte sediada local ou

regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.988, de 1996, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fixarem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.988, de 1996, e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 128, de 2000.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 8º e 5º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.987, de 1996, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observadas, no que couber, as incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, consideram-se não vantajosas a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto de contratação de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nas quais se prevê a aplicação do art. 8º da Lei nº 8.988, de 1996, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratação Pública, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 2011.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nas hipóteses



Governo do Estado do Paraná
Secretaria do Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Paraná

11.01.01/2017

CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA

Secretaria Paranaense de Registro e do Comércio Mercantil - SINREM

Certificamos que a Informação acima contém os dados atualizados

na data desta Certificação e em conformidade com o disposto na legislação.

Nome Empresarial: PARANÁ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

Endereço: Avenida Curitiba, Rua Curitiba, nº 1081, Lado A, Fone: (41) 3333-1111

Nome (Legal): PARANÁ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

Data de Atualização: 02/08/2017

Registro: 1080001000

Objeto Social: O OBJETO SOCIAL CONSISTE EM AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCOMOÇÃO DE QUINHONS, QUINHANTES SEM OPERADOR, LOCOMOÇÃO DE REBOCADORES SEM REBOCADOR E BOMBADEIROS SEM CONDUTOR.

Participação na capital: R\$ 1.000,00 (um mil real)

Participação na capital: R\$ 1.000,00

Capital Integralizado: R\$ 200,00 (duzentos mil reais)

Capital Integralizado: R\$ 200,00 (duzentos mil reais)

Nome: GABRIEL WERNER DE ASSIS

CPF/CNPJ: 101.915.694-90

Participação na capital: R\$ 1.000,00

Participação na capital: R\$ 1.000,00

Nome: BENTO SIMONA

CPF/CNPJ: 090.181.179-59

Participação na capital: R\$ 1.000,00

Participação na capital: R\$ 1.000,00

Nome: MARIA BENTINETA

CPF/CNPJ: 090.181.179-59

Participação na capital: R\$ 1.000,00

Participação na capital: R\$ 1.000,00

Nome: YASBIO TAVARES TORRES BAJO

CPF/CNPJ: 048.487.884-28

Participação na capital: R\$ 1.000,00

Participação na capital: R\$ 1.000,00

Último Arquivamento: Nome: MARCELO, Nº: 10170780097, Alteração: 889 / 889 - BALANÇO



Esta certificação foi emitida automaticamente em 14/08/2017, às 09:18:11, tendo-se emitido em Brasília, DF, no dia 14/08/2017, às 09:18:11, tendo-se emitido em Brasília, DF, no dia 14/08/2017, às 09:18:11.

Maria do Fatima Ventura Venancio
Secretaria Geral

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 6.204, de 11 de setembro de 2007.

DILMA ROUBSEFF
Nelson Barbosa

Art. 15. Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 14. O Ministério de Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 13-A. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassarem o limite previsto no inciso I do parágrafo do art. 10 da Lei nº 10.243, de 2001.

Art. 13. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassarem o limite previsto no inciso I do parágrafo do art. 10 da Lei nº 10.243, de 2001.

Art. 12. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassarem o limite previsto no inciso I do parágrafo do art. 10 da Lei nº 10.243, de 2001.

Art. 11. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassarem o limite previsto no inciso I do parágrafo do art. 10 da Lei nº 10.243, de 2001.

Art. 10. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassarem o limite previsto no inciso I do parágrafo do art. 10 da Lei nº 10.243, de 2001.

Art. 9. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassarem o limite previsto no inciso I do parágrafo do art. 10 da Lei nº 10.243, de 2001.

Art. 8. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassarem o limite previsto no inciso I do parágrafo do art. 10 da Lei nº 10.243, de 2001.

Art. 7. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassarem o limite previsto no inciso I do parágrafo do art. 10 da Lei nº 10.243, de 2001.

Art. 6. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassarem o limite previsto no inciso I do parágrafo do art. 10 da Lei nº 10.243, de 2001.

Art. 5. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassarem o limite previsto no inciso I do parágrafo do art. 10 da Lei nº 10.243, de 2001.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **16.792.879/0001-09**

Reavalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que:

1. não existam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas de Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 161 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante fiança ou depósito, ou com embargo da Fazenda Pública em processo de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determine sua desconsideiração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 208 e 209 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e das vinculadas. Referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangente inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "b" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A validade deste certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <http://rfo.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida eletronicamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 27/10/2014, emendada em 11/37/25 de 04/04/2023 e/ou e data de Brasília?

Válida até 01/10/2023.
Código de controle da certidão: **4804.0322B.5394.4F08**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

emitida em Brasília, DF, em 16 de maio de 2023.

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **16.792.879/0001-09**

CNPIS: **16.792.879/0001-09**

CNPIS: **16.792.879/0001-09**

CNPIS: **16.792.879/0001-09**

emitida em Brasília, DF, em 16 de maio de 2023.

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO

CÓDIGO: CCFM.A277.819C.8061 Emitida no dia 03/05/2023 às 09:35:30

Identificação do requerente:
CNPJ/CPP: 16.782.879/0001-00
R.G. 1

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os regulamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação regular perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela devidos porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Valida Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

Obs: Inválida para utilização no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não autogerada na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a solicitação se referir a prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecidas por Lei específica.

Valida com a apresentação conjunta do gerido de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via Internet.

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, conforme o artigo 136, §1º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de dezembro de 2004 (Cadastro Tributário Municipal).
A autenticidade desta certidão está condicionada a existência de emendas ou recursos, bem como a verificação de sua autenticidade via Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida automaticamente em 03/05/2023 09:35:30.

REGISTRADOS

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 117121-8

IMOBILIÁRIAS:

CPF	Nome do Contribuinte	Endereço	Cidade	UF
16782879000100	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	AV JULIA FREIRE	JOÃO PESSOA	PB
0041000	PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME		TERREO	PB

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPP: 16782879000100
Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Endereço: AV JULIA FREIRE
Cidade: JOÃO PESSOA
UF: PB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/05/2023
Hora: 09:02



50

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-908 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3218-1440



FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO NEGATIVA

Esta certidão foi expedida em conformidade com o disposto no art. 172 do R.J. e na Resolução do T.J.P.B. e na Resolução nº 121/2010 do CNJ, de acordo com o documento constante neste certidão e o documento original (ex: CPF e RG).

Nome: PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 16.722.879/0001-00

Validade: 30 dias
 emitida em 09/08/2023

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. Esta certidão foi expedida eletronicamente, através do Internet, com base na Resolução nº 172/2010, da Presidência do T.J.P.B. e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante neste certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tem validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é realizada nos dados fornecidos pelo solicitante, ficando reservadas os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: FJESIG, SISCOMV.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://ppp.tjpb.jus.br/certo/validacoes> e insira o código de validação: **HV8/JQAN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CNP

Inscricao: 16.722.879/0001-00
Razão Social: PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: AV JULIA FREIRE N 1381 LQJA DO1 EMPRES PALADIUM / EXPERIÇONARIOS / JOAO PESSOA / PB / 58041-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não serve de prova contra obrigação de qualquer débito referente a contribuições e/ou encargos devidos, despretendendo qualquer obrigação com o FGTS.

Validade: 9/04/2023 a 18/08/2023
Certificação Número: 2023041904450879946428
Informação obtida em: 09/08/2023 09:18:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.782.879/0001-00

Razão Social: PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME

Endereço: AV JULIA FREIRE N 1351 LOJA 001 EMPRES PALADIUM /
EXPEDICIONARIOS / JOAO PESSOA / PB / 58041-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

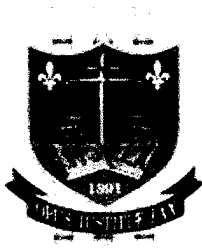
Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052704445072000717

Informação obtida em 03/06/2023 12:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

51



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 16.782.879/0001-00

Razão Social: PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME

Nome Fantasia: BLT LOCACOES

Certidão emitida às 12:49 de 03/06/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **oGu3.fkOd**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.